



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1390 ENT.: 1295 PROC. Nº:	20/03/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1019/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 505/2015, datado de 20 de março, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE  
ENTRADA N.º 1295  
DATA: 20/03/2015

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos  
Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º:  
ENT.:  
PROC. N.º:

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 1019/XII/4ª, de 20 de fevereiro de 2015 - Problemas com que estão confrontados os pescadores da Torreira - Murtosa

Em resposta à Pergunta n.º 1019/XII/4ª, de 20 de fevereiro de 2015, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) de informar V. Exa. do seguinte:

Os serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo da Direcção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos têm acompanhado de perto a pesca na Ria de Aveiro. Quando são recebidas denúncias, estãso de imediato transmitidas às entidades fiscalizadoras com presença física no local, designadamente a Polícia Marítima de Aveiro e a Unidade de Controlo Costeiro (Subdestacamento) da GNR, da mesma localidade.

A coordenação da fiscalização faz-se através do SIFICAP - sistema integrado de informação e apoio à vigilância, fiscalização e controlo da actividade da pesca, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 79/2001, de 05 de Março. A fiscalização por parte daquelas entidades envolve operações em meio aquático, bem como durante as fases do transporte, armazenagem e comercialização.

Em qualquer caso, os arrastões são embarcações de grande/médio porte que apenas estão autorizadas a exercer a sua actividade no mar, fora das 6 milhas de distância à linha da costa, pelo que não são estas, certamente, as embarcações que estão a operar na Ria de Aveiro. Existem informações de operação na zona adjacente à entrada na Ria de Aveiro por parte de embarcações polivalentes também licenciadas para operar com arrasto de vara mas, em todo o caso, não estará em causa a destruição dos habitats, nomeadamente os que servem de maternidade aos bivalves, por se tratar de pesca no mar.

Estão emitidas cerca de 50 licenças para uma pequena rede de arrasto de alar para bordo, o chinchorro, originalmente dirigido à pesca da enguia, a qual não tem impactos ao nível dos recursos de bivalves da Ria.

As dificuldades de vigilância, fiscalização e controlo da pesca realizada naquela área, ou em qualquer área similar, são de vária ordem, destacando-se a vastidão e complexidade dos espaços envolventes e a dificuldade de acesso ao espelho de água, com pontos de acesso por terra facilmente vigiados por parte de quem pretende furtar-se à fiscalização.

Contudo, como se disse acima, não são, certamente, arrastões as embarcações que estão a operar na Ria de Aveiro e as alegadas capturas ilegais - de que vão chegando denúncias - são reportadas às autoridades.

No que toca à destruição da Ria, é de referir que as condições em termos de qualidade da água melhoraram substancialmente nos últimos anos, o que constitui um contributo da maior relevância para a manutenção de ecossistemas saudáveis e produtivos.

Situações particulares relacionadas com a presença de biotoxinas que impedem a normal pesca de bivalves estão previstas nos mecanismos de compensação financeira no âmbito do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais de Pesca.



Não existem indicações de ruptura de recursos passíveis de serem enquadradas em mecanismos de compensação financeira por paragens de pesca, determinadas por esses motivos dessa natureza.

Todos os processos relacionados com a instalação de viveiros (estabelecimentos de culturas marinhas) em áreas dominiais são publicitados através de Editais em duas ocasiões: a primeira, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA); a segunda, da responsabilidade da DGRM. Os Editais estiveram afixados nos locais próprios, nos prazos legalmente estabelecidos, e não foi recebida nenhuma reclamação por parte de pescadores ou de associações da pesca.

A compatibilização de todos os interesses em presença é uma preocupação central quer nos processos de utilização do domínio hídrico, quer nos processos de autorização de instalação dos estabelecimentos de culturas marinhas.

Desde há vários anos que não são atribuídas novas licenças para a pesca de bivalves com berbigoeiro a partir de embarcação, salvo quando quatro tripulantes de uma determinada embarcação desistem da licença de apanhador de animais marinhos.

Contrariamente ao referido, o número de apanhadores passível de registo na capitania de Aveiro está igualmente restringido por via da Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de Novembro, republicada pela Portaria n.º 1228/2010, de 6 de Dezembro, e apenas têm sido preenchidas as reduzidas vagas deixadas em aberto.

As regras para a captura de bivalves constam do Regulamento de Pesca aplicável à Ria de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 563/90, de 19 de Julho, alterada pela Portaria n.º 575/2006, de 19 de Junho.

A Portaria n.º 1026/2004, de 9 de Agosto, estabelece restrições à pesca de bivalves na Ria de Aveiro, concretamente limites diários de captura para as diversas espécies de bivalves por embarcação e por apanhador sendo as mesmas quatro vezes superiores no caso das embarcações (por exemplo: 50 kg de berbigão para apanhador e 200 kg para embarcação). Por isso, para não haver aumento das quantidades passíveis de captura, exige-se que quatro apanhadores prescindam da licença individual para que seja emitida uma nova licença de pesca para a embarcação, com a conseqüente redução do número máximo de apanhadores passível de ser licenciado.

Existem cerca de 400 embarcações licenciadas para a pesca na Ria de Aveiro. A concessão de draga manual às cerca de 150 embarcações que não podem pescar com esta arte resultaria num aumento do esforço de pesca relevante e não compatível com a gestão sustentada dos bivalves.

Está em curso uma alteração ao regulamento de pesca na Ria de Aveiro que contribuirá para melhorar a gestão destes recursos de bivalves.

Acresce, ainda, que não é adequado, significando mesmo promover desigualdades, estabelecer um limite igual para uma embarcação que tem vários tripulantes e para um apanhador individual, não existindo, contrariamente ao que é referido, diferença significativa no custo da licença de pesca, que ronda os 10 €, em ambos os casos.

Com os melhores cumprimentos,

191  
O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins

JOÃO PEDRO BEGONHA  
ADJUNTO DA MINISTRA DA  
AGRICULTURA E DO MAR